Coporite

# CAMARA MUNICIPAL

D E

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

TGGT -: ONY

ASSUNTO:- Officio nº 166 do Poder Executivo

HISTORICO:- Encaminhando à conseideração da Câmara um abaixo as. Allo HISTORICO:- Encaminhando à conseideração de obras amparados na lei 58, de setembro de 1949, solicitando prorrogação de 50 de setembro de 1949, solicitando prorrogação por mais alguna meses.

OAPAUTUA

Aos quinze dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e um, autúo os documentos que se seguem.

Micdonfaucture

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de julho de 1951

Ilmo. Sr.
Nello Vola Borelli
DD. Prefeito Municipal

Nesta

Tenho o prazer de passar ás vossas mãos, para os devidos fins de sanção, o incluso projeto de lei nº 177, aprovado em sessão ordinária ôntem realizada.

De acôrdo com a Lei 65 de 30/12/947 (Organização Municipal) é de dez (10) dias o prazo para que o referido projeto de lei seja por vós sancionado.

Aproveito a oportunidade para apresentar-vos

Atenciosas Saudações

# PROJETO DE LEI Nº 177

Art. 1º - Fica isenta do impôsto predial, durante 5 (cinco) anos, qualquer construção iniciada na vigência da Lei nº 58, de 30 de setembro de 1949, e que estiver concluida até 31 de dezembro de 1951.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de julho de 1951



hilder

# ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO N. <u>166'</u> Anéxos	Cachoeiro	de Itapemirim,15 de março de 1951
Exmo. Sr. Dr. Elias Moysés DD. Presidente da	Câmara Nesta	a courstant Al justice 15/18/51 Europe

Çom o presente tenho o prazer de encaminhar a consideração dessa Egregia Câmara, o abaixo-assinado anexo. Com o maior apreço e consideração subscrevo-me.

Saud/Ções

Vola Eorelli VELLO MUNICIPAL

Wilder -

TIMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM Os abaixo assinados, proprietários de das na Lei 58 de 30 de setembro de 1949, na impossibilidade de terminá-las dentro do prazo que se extingue em 30 do corrente, por falta de material e operários, vêm solicitar uma prorrogação por mais alguns meses, ou a intercessão de V. Sa. junto à Camara no sentido de criar um aditivo Saquela Lei, beneficiando, portanto, todos os que abaixo se subscrevem: barun

10 ENCARREGADO DA AVIDA ATIVA

Ao clefe do SP Informe a este (o Ginete se o requeranto extraora m com petito Se construcos pleiteant o boneficio In lu' en tempor opertuno e se inicia ram as obras. en 14-3-57 Reel Breez, Exms Sr Impul Com excecos do assima. lordo em rinnelles, Folos os demans meneren e mici aram as construct dontro de progra Inli. 14-31-57° Scentari Hintur 

milder -

### PARECER

(Comissão de Justiça)

Como é do conhecimento de todos, inúmeros proprietários de terrenos em nossa cidade requereram empréstimos à Caixa Econômica desta cidade, para a construção da casa prófia e, sendo o pedido deferido, deram logo início ás construções.

Aconteceu, entretanto, que o pedido de financiamento teve ainda que passar por muitas formalidades, levando, em aguns casos, mais de um ano para ser concretizado.

Outras construções ficaram por muito tempo paralizadas, devido a escacez de material, perdendo, assim, o prazo estipulado pela lei 58.

Espera-se, pelos motivos expostos acima seja acolhido pelos nobres colegas a presente solicitação, submetendo a consideração da Casa o seguinte:

# PROJETO DE LEI Nº

Art. ùnico:- Fica prorrogado por mais dize (12) meses, o prazo para o término das construções iniciadas na conformidade da Lei nº 58, de 30 de setembro de 1949.

Sala das Comissões, 5 de junho de 1951

Emil Moure de Trage Humashin Repros

### PARECER

Projeto de Lei nº 177

(Comissão de Finanças, Viação e Obras Públicas)

0-0-0-0-0-0-0-0-0-0

O presente projeto nasceu de um abaixo assinado de proprietários de obras amparadas na Lei 58 de 30 de setembro de 1949, solicitando prorrogação por máis alguns meses. Examinando o processo em confronto com o projeto de lei nº 177, che gamos à seguinte conclusão: Que o pedido de prorrogação fôra feito em 14 de março do corrente ano, pedindo mals alguns meses para o término das obras iniciadas. A Lei 58 estabeleceu o prazo para o início e o término. Há no processo esclarecimento que foram iniciadas as obras pelos requerentes, com exceção de um, dentro do prazo da lei.

Acontece, entrefanto, que a citada Lei teve sua vigência terminada em 30/3/951 e não é possível prorrogarmos, com um projeto de lei apresentado a 5 de junho, a vigência de uma lei que não mais existia.

Não discutimos a justica do projeto, que quer completar o incentivo dado a novas construções na cidade, mas aprovar o projeto de lei como se acha feito é errar, sob o ponto de vista de confec-. ção de leis.

Tendo todos os interessados iniciado as suas construções, estando algumas já em vias de conclusão, é de se julgar que os mesmos confiavam na lei benéfica.

Assim sendo, sou de pareder favorável aos requerentes, depois de receber a emenda que julgo imprescindível para sua aprovação, dado, que é isto um dever do Município, a nosso ver, autorizar concessões, artigos 41 - nº XI - XV, Lei 65 (Org. Municipal)

# EMENDA AO PROJETO LEI N\$ 177

Artigo único - Fica concedido por doze (12) meses, o prazo para o término das construções iniciadas na conformidade da lei nº 58, de 30 de setembro de 1949.

Sala das Comissões, 21 de junho de 1951

Aureo Valdring P. T.B.

fensaeaifSaptista - P.J.B.

# LEI Nº 58

- Art. 1º Fica isenta do impôsto predial, durante 5 (cinco) anos, qualquer construção que se iniciar dentro do período de 6 (seis) meses e terminar dentro de 18 (dezoito) meses, em todos os distritos do Município.
- Art. 2º O benefício sòmente se aplica às construções iniciadas após a publicação desta Lei.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de setembro de 1949

a) Dr. Dulcino Monteiro de Castro PREFEITO MUNICIPAL

Tilda

# PARECER

Projeto de Lei nº 177 (Comissão de Finanças, Viação e Obras Públicas)

0-0-0-0-0-0-0-0-0-0-0-0-0

Sou favorável á ampliação do prazo para o término das construções iniciadas, reconhecendo a alegação das dificuldades de operários, material, etc.

Sala das Comissões, 21 de junho de 1951

Cesar de Brito Portas Filho = PSD

Judie na poute para proservia Lessa.

21.6.51,

# PROJETO DE LEI Nº 177

# nildo

#### SUBSTITUTIVO

Artº 1º - Fica isenta do impôsto predial, durante 5 (cinco) anos, qualquer construção iniciada na vigencia da Lei Nº 58, de 30 de setembro de 1949, e que estiver concluida até 31 de dezembro de 1951.

Artº 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

S. S. 21 de junho de 1951

, - ilec

Florisbelo Neves

My 6. Me.

JUSTIFICATIVA

Várias são as pessõas que, baseadas nos beneficios estabelecidos pela Lei 58, de 30 de setembro de 1949, iniciaram construções nesta cidade.

Acontece que fatores vários, destacando-se entre êles a dificuldade de operários, hão contribuido para o retardamento de tais obras.

A Lei 58 teve seus beneficios, extintos em 30 de março do ano corrente, e aqueles que dela procuraram se aproveitar, por motivo de fôrça maior, estão excluidos dos benefícios estabelecidos.

Daí o presente Projeto, que visa conceder aos que têm suas construções em andamento ou em vias de conclusão, os benefícios da isenção anteriormente concedida.

S.S. 21 de junho de 1951

The gay

Florisbelo Neves.

Aprovado em ...... discussão

por unanimidade o suls-titutimo de fes. 8 Sala das sessies, 12 / 7 /1917 Clias Mayes

A' Sanção

Sala das sessões, 2 1.7 11957 Lia marica do presidente)

CM-143/51

1

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de julho de 1951

Ilmo. Sr.
Nello Vola Borelli
DD. Prefeito Municipal

Nesta

Tenho o prazer de passar ás vossas mãos, para os devidos fins de sanção, o incluso projeto de lei nº 177, aprovado em sessão ordinária ôntem realizada.

De acôrdo com a Lei 65 de 30/12/947 (Organização Municipal) é de dez (10) dias o prazo para que o referido projeto de lei seja por vós sancionado.

Aproveito a oportunidade para apresentar-vos

Atenciosas Saudações

nilder

# PROJETO DE LEI Nº 177

Art. 1º - Fica isenta do impôsto predial, durante 5 (cinco) anos, qualquer construção iniciada na vigência da Lei nº 58, de 30 de setembro de 1949, e que estiver concluida até 31 de dezembro de 1951.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de julho de 1951

DATA
15/03/5L
006/51

DESTINO: CC.TC.:
Anguive LPL-3/3/CM

e**v**